



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento de Magoanine, requer ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Magoanine.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Liderança Transformadora – ALT como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação para Liderança Transformadora – ALT.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

(2.ª via este despacho foi publicado no Boletim da República n.º 136, 3.ª série de 30 de Agosto de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento de Magoanine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação para o Desenvolvimento de Magoanine, designada abreviadamente por 'ADM' é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação exerce a sua actividade na cidade de Maputo e pode estabelecer delegações por forma de representação social quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Magoanine A, quarteirão 23A, casa n.º 26.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constituem os objectivos da associação: Favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos, nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

Um) São atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar quaisquer outras actividades permitida por lei:

a) Colocar fundos a disposição de seus associados, a titulo de empréstimo,

obedecendo a critérios estabelecidos no regulamento interno da associação;

b) Receber fundos ou créditos de outras instituições;

c) Fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;

d) Receber os valores dos reembolsos dos empréstimos concedidos aos seus associados;

e) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para consecução dos fins prosseguidos pela associação;

f) Informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;

g) Receber e vender bens dos devedores, maus pagadores, para pagamento das dívidas;

h) Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a titulo de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO II

Dos associados – condições de admissibilidade, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

- a) A adesão voluntária de qualquer pessoa colectiva ou singular, maior e idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência, que exerça ou venha a exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser lhes concedidos;
- b) Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos, como formar com outros indivíduos livremente escolhidos um grupo de caução solidária.

Dois) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

Três) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito a Direcção Executiva, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores - os subscritores do requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após à autoria do requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- c) Membros honorários – personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoiode revelo à associação mereçam tal título;
- d) Membros beneméritos - São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuindo, de forma relevante, com subsídios bens materiais ou serviços para os objectivos prosseguidos pela associação.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos têm iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada

mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de associados que representam a quinta parte dos membros da associação diante da assembleia geral.

Quatro) Cabe à assembleia geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de ancião.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger, nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber créditos da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pela Direcção Executiva num período razoável;
- d) Eleger e ser eleito, para os órgãos sociais: Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) Receber créditos da associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;
- f) Propor a admissão de associados aos órgãos competentes;
- g) Participar na Assembleia Geral da associação;
- h) Ser regularmente informado pela Direcção Executiva sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;
- i) Participar em todas as actividades traçadas pela Assembleia Geral destinadas aos seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de credito e regulamento interno;
- c) Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;
- d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
- e) Cumprir com tarefas que lhe foram atribuídas;

f) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;

g) Pagar todas as dívidas vencidas e/ou a vencer no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) Nas circunstâncias mencionadas no número antecedente os pagamentos a serem efectuados pelo associado devem-se verificar antes de sua retirada da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigido à Direcção Executiva;
- b) Atrazo sistemático no pagamento de suas dívidas, bem como das dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno, que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, os interesses legítimos da associação;
- d) Morte do associado, confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso das alíneas b) e c), a cessação da qualidade de membros deve seguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma.

Três) Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de 60 dias a contar da data da outorga de escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por convocatória ou outro expediente desde que seja eficaz para a convocação de todos os associados, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Na convocação para as sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente a data, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia ordinária reúne-se, pelo menos duas vezes por ano até ao fim do mês de Março e no fim do mês de Setembro para se discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior e em curso, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleição e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro(s) assunto(s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, a pedido do Conselho Fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por uma quinta parte da totalidade dos membros de associação.

Cinco) Se o presidente do Conselho de administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei imponha uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Conselho de Administração

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política de crédito e de desenvolvimento da associação;
- c) Prestar contas à Assembleia Geral;
- d) Contratar de funcionários para a Direcção Executiva.

Dois) As funções do Conselho de Administração serão definidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e sempre que for necessário, na sede da associação.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedito.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por cinco membros eleitos pela assembleia geral, sendo a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
- b) Exercer o controlo da actividade do Conselho de Administração;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Administração;
- d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
- e) Produzir relatórios financeiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recursos financeiros

Um) Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Jóias de adesão;
- b) Créditos concedidos por instituições financeiras e outras;
- c) Depósitos dos membros;
- d) Doações, heranças e legados;
- e) Quaisquer outros fundos provenientes do exercício da actividade da associação (juros, multas, outras receitas).

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal é efectivo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano;

Dois) As contas são sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela Assembleia Geral constituinte, pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo o regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão à associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) Em caso de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma e ordem de prioridade:

- a) Se existir bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribui-los-á a outra pessoa colectiva;
- b) Reembolsar os créditos externos;
- c) Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos associados para o fundo da associação;
- d) O restante do património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

Maputo, 17 de Julho de 2016.



JCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804069 uma entidade denominada JCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Carlos Evaristo Teixeira Mota, casado, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 292 rés-do-chão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101271965F, emitido aos oito de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel n.º 1630, bairro do Alto-Maé, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente á soma de duas quotas sendo:

O capital poderá ser aumentado uma única quota pertencente ao sócio João Carlos Evaristo Teixeira Mota.

ARTIGO QUINTO

(Concessão ou divisão de quotas)

A concessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que fôr necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Administração, gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pelo

senhor João Carlos Evaristo Teixeira Mota, na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo que fica como omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

===== CSV – Consultoria de Serviços e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893010, uma entidade denominada CSV – Consultoria de Serviços e Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Gift Maurício Francisco Sumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187215F, emitido aos 29 de Maio de 2015, em Maputo.

Segundo. Yágo Miguel da Mata Domingos Canda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo a onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100004845M, emitido aos 23 de Julho de 2016, em Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CSV - Consultoria de Serviços e Eventos, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava n.º 385 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CSV - Consultoria de Serviços e Eventos, limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava n.º 385 e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, delegações sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a seguinte actividade:

- a) Prestação de serviços de produção e realização de espectáculos;
- b) Agenciamento, contratar artistas e técnicos;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de informática, comunicação e marketing;
- d) Edição, gravação de vídeos e publicidade.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objectivo social, desde que permitido por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, e constituído, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representando duas (2) quotas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Gift Maurício Francisco Sumane, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Yágo Miguel da Mata Domingos Canda, representando cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, requiere a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que queira dividir ou ceder a sua quota deve informar a sociedade com trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou outra fora de comunicação, notificando a sua intenção e as respectivas condições de cedência ou divisão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam de direitos de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de que já possuírem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos sócios accionistas, proporção das suas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Administração, e a sua representação juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios ou seja, os senhores Gift Maurício Francisco Sumane e Yágo Miguel da Mata Domingos Canda, constituindo um conselho de administração, e que desde ficam nomeados gerentes, com despesa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários ou representantes, conferindo o total ou parcialmente os respectivos poderes. Em circunstância nenhuma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito a actividade relacionada com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias, pagamentos adiantados e, outros actos considerados estranhos a sociedade.

Três) Cabe a um dos sócios, a abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, bastando uma assinatura, toda e qualquer documentação relacionada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três primeiros meses depois de findo o exercício anterior, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balancé e contas de exercícios, podendo, reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Nomeação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por um ou ambos sócios, por meio de *fax*, carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou anúncio nos meios de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo que a lei exija outros procedimentos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, cumpridos ou procedimentos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, incapacidade, interdição e impedimento)

Em caso de morte, incapacidade, interdição ou impedimento o sócio será representado pelo herdeiro ou representante, por estes nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanco de distribuição de lucros e resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou seja de um de Janeiro a 31 de Dezembro.

O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio económico-financeiro geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

NYIKU – Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892693, uma entidade, denominada NYIKU – Gestão de Participações, Limitada, entre:

Primeiro. Hélder Edmundo Macie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734039I, residente na província de Maputo, distrito de Maracuene, bairro Guava, 102, quarteirão 27; e

Segundo. Profit Auditores, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada por Alexandre Fernando Langa, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007340035S, residente na cidade de Matola, bairro Fomento, Avenida 25 de Setembro, 605, quarteirão 8, na qualidade de PCA.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de NYIKU – Gestão de Participações, Limitada., sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, 1153, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá alterar a sua sede social para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá determinar a abertura e/ou encerramento de delegações, agências e quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, com a maior amplitude possível:

- Gestão de participações sociais;
- Consultoria multidisciplinar e formação profissional;
- Gestão de programas de reformas;
- Investimentos directos em imobiliária e infra-estruturas;
- Estudos técnicos e de engenharia;
- Gestão ambiental;
- Estudos de viabilidade técnica, comercial, económica e financeira;
- Finanças corporativas;
- Intermediação financeira e tecnologias de informação e comunicação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto social diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não de seu objecto.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, mesmo que fora do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que para tal obtenha as necessárias autorizações legais e estatutárias;

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 65 000.00MT (sessenta e cinco mil meticais), representativa de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Edmundo Macie;
- b) Uma quota de valor nominal de 35 000.00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Profit Auditores, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e, entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento por escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços dos sócios por si indicados para efeitos de sua notificação, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente, com

cópia para a sociedade. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Seis) No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a Sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para a sede social da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da sociedade)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;

Dois) Os membros dos órgãos sociais da sociedade serão eleitos em assembleia geral convocada para o efeito, dentre os sócios da sociedade ou pessoas idóneas, mas estranhas à sociedade, para um mandato de cinco (5) anos.

Três) A assembleia geral que delibere a nomeação dos membros do órgão social da sociedade deliberará, igualmente, sobre a remunerabilidade ou não do mandato conferido.

Quatro) O mandato conferido poderá ser livremente revogável em assembleia geral, nos termos do seu regime.

Sete) O membro de um órgão social da sociedade pode ainda renunciar livremente ao mandato a qualquer momento, mediante carta endereçada a sociedade, com indicação expressa e inequívoca das razões da renúncia.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e quórum)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo constituída por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos societários.

Dois) Podem ainda assistir às reuniões da assembleia geral todas as pessoas que nos termos dos presentes estatutos, possam nela participar, independentemente da impossibilidade de tomarem parte activa nas suas deliberações.

Três) A assembleia geral só estará habilitada a reunir e deliberar validamente deste que se encontre representado, pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios (detentor de, pelo menos, 10% do capital social), por meio de mensagem electrónica – email, para o email oficial de cada sócio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Para tal os sócio devem manter na sociedade um cadastro actualizado do seu endereço electrónico, considerando-se efectuada a convocatória sempre que efectuada para o último endereço electrónico conhecido.

Cinco) Na primeira assembleia geral, a sociedade não pode deliberar sem a presença de todos dos os sócios.

Seis) Quaisquer deliberações ou decisões da assembleia são tomadas pelos sócios cujo somatório das suas quotas seja igual ou superior a 60%.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da sociedade, em especial:

- a) Eleger e/ou destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade ou sociedades participadas;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e deliberar sobre relatório, balanço e contas do exercício anual do conselho de administração e das sociedades participadas mediante parecer de um auditor independente;
- d) Aprovar ou alterar os regulamentos internos;
- e) Distribuir lucros;
- f) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Aumentar ou redução do capital social;
- j) Aprovar os termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
10. A exclusão de um sócio;
11. Amortização de quotas;
12. Aprovar as responsabilidades financeiras da sociedade no valor superior a USD 15.000.

13. Consentir a sociedade quanto a cessão de quotas e,

14. Outras matérias reguladas pela lei comercial.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada pelos membros do conselho de administração no caso, pelo presidente ou pelo vice-presidente deste órgão.

Dois) São designados para a primeira administração, conforme estabelecido no número 3, do artigo 149 do código comercial, o senhor Hélder Edmundo Macie ao cargo de presidente do conselho de administração e o senhor Alexandre Fernando Langa, em representação da Profit Auditores, Lda, ao cargo de administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O conselho de administração é o órgão executivo da sociedade, a quem compete a direcção, administração e representação da mesma em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos e contactos que sejam indispensáveis e que concorram para a plena realização do objecto social.

Dois) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) O presidente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, desde que para tal outorgue a respectiva procuração e que respeite os princípios de competência.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á com regularidade mensal ou sempre que seja convocado por qualquer dos administradores em exercício de funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique e o regulamento interno da NYIKU – Gestão de Investimentos, Lda.

Dois) As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pelo conselho de administração;

Três) Dos litígios resultantes da aplicação do presente estatuto, os acionistas reconhecem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

CJN Hortifrutas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custodio Miambo licenciada em Direito, conservadora e notária superior “A” em exercicio no referido cartório, foi constituída entre: Dércia Alberto Cossa, Jorge Rosa Bila e Cláudio Nelson Gedeão; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CJN Hortifrutas e Serviços, Limitada” com sede na Avenida Olof Palm, n.º 233, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CJN Hortifrutas e Serviços, Limitada e têm a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 233, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado é o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objeto principal, actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, fornecimento e comercialização de vegetais, hortícolas, frutas, verduras, legumes, higienização de hortaliças, frutas e legumes, empacotamento de vegetais, legumes e hortaliças, vegetais e legumes cortados, polpa de fruta, mini processamento e empacotamento de frutas, legumes e vegetais, prestação de serviços de intermediação de produtos agrícolas e agro-pecuários, importação e exportação e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido e distribuída em 3 (três) partes desiguais, nomeadamente Dércia Alberto Cossa, com 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; Jorge Rosa Bila, com 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital, social e Cláudio Nelson Gedeão, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota de vinte por cento do capital, social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Jorge Rosa Bila e Cláudio Nelson Gedeão, nomeados gestores com dispensa de caução.

Dois) Os gestores tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta ou separadamente dos sócios Jorge Rosa Bila e Cláudio Nelson Gedeão, podendo nomearem mandatários sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho dois mil dezassete.

— O Técnico, *Ilegível*.

Jay Ellen Mercearia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100377659, uma entidade, denominada Jay Ellen Mercearia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Felicidade Langa Lucas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276535P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Junho de 2010, residente no bairro Polana Cimento, rua de Kassuende n.º 263, 2.º andar, flat 6, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Jay Ellen Mercearia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sedes sociais criado sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio geral abrangido pelas classes XVIII, XIX, XX, e XXI.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 500.000,00 MZN (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente a Sandra F. L. Lucas

ARTIGO QUINTO

O capital social já foi realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberara sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência será nomeada em mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será obrigada com a assinatura da sócia Sandra F. L. Lucas

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação do sócio fica a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até ao montante global necessário constituindo, empréstimos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quiz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 21 á 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 997-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, técnica superior, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Quiz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na rua Damião de Gois n.º438, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mpfumu, Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente; adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro regulada por leis especiais

ou com objecto diferente do seu; e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro; bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro, de 34 anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º N061967, emitido pelos SEF - SERV Serviços Estrangeiros e Fronteiras, a 1 de Abril de 2014 e válido até 1 de Abril de 2019.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Varuma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dez de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e quatro à folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social ficando alterado o artigo quarto e artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Pachinuapa;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais a que corresponde a doze vírgula

cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Ismael Correia;

- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais a que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Soares Reina.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Valerito Raimundo Pachinuapa, Raime Raimundo Pachinuapa, Marco Ismael Correia, e Rui Soares Reina, que desde já ficam nomeados administradores, sendo os dois primeiros designados como pertencentes ao Grupo A e os dois restantes ao Grupo B.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatória assinatura conjunta de um sócio pertencente ao Grupo A mais um sócio pertencente ao Grupo B que em conjunto poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inovar Climatização,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, com dispensa de formalidades prévias, ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Inovar Climatização, Limitada, com o capital social no valor de quinhentos e trinta mil meticais, matriculada na Conservatória

dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100117746 e com sede em Maputo, no bairro da Sommerschild, Avenida Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de duzentos e doze mil meticais que o sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa, possuía no capital social da referida sociedade à sócia Ana Paula Sambo Sechene.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Ah Shenga;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Sambo Sechen.

No demais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inovar Climatização,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que com dispensa de formalidades prévias, ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Inovar Climatização, Limitada, com o capital social no valor de quinhentos e trinta mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100117746 e com sede em Maputo, no bairro da Sommerschild, Avenida Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, os sócios

deliberam a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por dois membros (administradores), eleitos em assembleia geral;

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a terceiros nos termos a serem deliberados pelo conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

Seis) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

No demais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**MEPE – Engenharia
e Instalações Especiais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e dez à folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: mudança da sede da sociedade, da actual rua dos estúdios, número cento e quarenta e um para a rua José Macamo número cento e nove, rés-do-chão, bairro da Polana cimento, nesta cidade de Maputo.

O aumento do capital social de cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, por recurso a nova entrada em dinheiro na caixa social da sociedade nas seguintes proporções.

O sócio Joaquim António Sá Moreira, participou no aumento do capital social, com duzentos e vinte e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais.

O sócio Pedro Fernando Vieira Pereira, participou no aumento do capital social, com duzentos e vinte e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, mudança da sede e alteração parcial do pacto social na sociedade em epígrafe.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro e quinto, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua José Macamo número cento e nove, rés-do-chão, bairro da Polana cimento, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a cada uma delas aos sócios Joaquim António Sá Moreira e Pedro Fernando Vieira Pereira.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Guangzhou Dongsong Energygroup Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de onze de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade Guangzhou Dongsong Energy Group Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco seis cinco um quatro cinco, estando presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade a alteração dos administradores da sociedade.

Em virtude da alteração dos administradores da sociedade é alterada a redacção do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Estrutura da administração

No caso em que a sociedade será administrada por dois administradores, as disposições dos estatutos relativas ao conselho de administração serão aplicadas e adaptadas conforme necessário.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos anteriores da sociedade.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sprint Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezassete, pelas quinze horas, os sócios da sociedade Sprint Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 100507064, deliberaram sobre cessão de quotas dos sócios Diogo Coelho Gomes e de Gonçalo da Cunha Monteiro Correia a favor de Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral e sobre mudança de sede social da empresa para Avenida Julius Nyerere, n.º 1525, Maputo.

Em consequência, da cessão de quotas e da mudança da sede social efectuada são alterados os artigos segundo e quarto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1525.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), e corresponde à uma única quota nominal

do mesmo valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral.

Maputo, 23 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Magokwene Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteram o n.º 1) do artigo terceiro relativo à sede social, para passar a constar que:

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua dos Professores, quarteirão n.º 12, casa n.º 48/C, província do Maputo e o n.º 2) do artigo quarto relativo ao objecto social, para passar a constar que:

Dois) Actividades pesqueiras e comercialização do produto de pescado.

Aumento do capital social de dez mil meticais para um milhão de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- O sócio Rogério Mário Simbine, participou no aumento de capital social, com quinhentos noventa e quatro mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- Os sócios Dércio Ivan Simbine e Edson Rogério Simbine, participaram no aumento de capital social, com cento noventa e oito mil meticais cada um, passando a deter cada, uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os n.ºs 1 e 2) dos artigos terceiro e quarto e o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua dos Professores, quarteirão n.º 12, casa n.º 48/C, província do Maputo.

Dose) ---
Três) ---
Quatro) ---

ARTIGO QUARTO

Um) ---
Dois) Actividades pesqueiras e comercialização do produto de pescado;
Três) ---
Quatro) ---
Cinco) ---

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Mário Simbine e outras duas quotas iguais com o valor nominal de duzentos mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Dércio Ivan Simbine e Edson Rogério Simbine.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

L.Y Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893134, uma entidade denominada L.Y Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fei Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente na cidade de Maputo, bairro de Central, Avenida John Issa Magaia n.º48, titular do DIRE n.º 04CN00027035, emitido no dia 17 de Abril de 2016, pela Direcção de Migração da Zambézia.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de L.Y Amizade - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1402, bairro Central Maputo.

Dois) O conselho da gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda a grosso e a retalho de produtos electrónicos e electrodomésticos, de produtos de beleza, de calçado, roupa, bijutarias;
- Prestação de serviço na área de transporte e turismo, exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de uma quota única, sendo no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fei Lu.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritária senhor Fei Lu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kurrima, Sanidade Animal e Vegetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893118, uma entidade de nominada Kurrima, Sanidade Animal e Vegetal, Limitada.

Isaias Jaime Muhate, maior do estado de solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo, no distrito Municipal KaMpfumo, bairro da Sommerchild, rua Geração 8 de Março, n.º 121, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101662444P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Setembro de 2015; e

Susana Josefa de Vasconcelos Correia, maior no estado de solteira, natural da cidade de Maputo, filha de Simões da Costa Correia Júnior e de Maria Fernanda da R. de Vasconcelos, nascida aos 26 de Julho de 1968, residente em Maputo, Avenida Maguiguana n.º 8, rés-do-chão, Polana Cimente, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101013991461M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2010.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Kurrima, Sanidade Animal e Vegetal, Limitada, e tem a sua sede no posto administrativo de Matola Rio, província de Maputo, rua da Mozal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto, promover as boas práticas agroflorestais, o fornecimento e venda de material e equipamento para agricultura e pecuária, comércio a grosso e retalho e importação e exportação.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, em 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100 % do valor total a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) O valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do valor total do capital adstrito ao sócio Isaias Jaime Muhate;
- b) O valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a 50% do valor total do capital social adstrito a sócia Suzana Josefa de Vasconcelos Correia.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os associados entre em acordo prévio na tomada de decisão por meio de uma acta de deliberação a ser ratificada pelo cartório respectivo.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial ou total das quotas deverá ser vinculada por consenso dos associados.

Dois) Caso a sociedade bem como o sócio mostre interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender, caso seja um novo associado terá os direitos correspondente á participação do socio cessante ou cedente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral na sociedade.

Dois) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros todos ou em parte os seus poderes.

Três) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) É vedado a sociedade a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandários a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avals ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

Cinco) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Seis) Os mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Sete) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios.

Oito) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos associados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Representação na assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por outros, mediante poderes para o efeito conferidos por procuração, carta ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, não

podendo contudo nenhum sócio por si ou como mandatário, votarem assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço e prestação de contas até 31 de Dezembro de cada ano e carecerá de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 25% a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte ou seja pela interdição ou inabilitação de um dos associados, os seus herdeiros, designados pela acta judiciária e por documento passado no cartório notarial assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 18 Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilgível.

Muthombote Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892448, uma entidade denominada Muthombote Botle Store, Limitada.

No dia quatro de Agosto de dois mil e dezassete, nesta cidade de Maputo, compareceu como outorgante:

Primeiro: Acácio Ricardo, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ângela Maria Celeste Panguana, natural de Amaramba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, sexto andar, apartamento décimo primeiro, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100725105 B, de sete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Segundo: Edgar Emanuel Ricardo, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, sexto andar, apartamento décimo primeiro, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145 M, de vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebrando o contrato de sociedade que rege com base nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Muthombote Botle Store, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Milagre Mabote número trezentos e vinte e um, rés-do-chão, bairro de Magoanine distrito Urbano Ka Mubukuana, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- Distribuição de bebidas;
- Venda de brindes cabazes e outros bens relacionados;
- Serviço de consultoria na área bottle store; e
- Importação e exportação do produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades

existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Ricardo; e
- Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Emanuel Ricardo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado Acácio Ricardo como sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) O administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Unique Outsourced Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893533, uma entidade denominada Unique Outsourced Solutions, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Primeiro. Lydia Marie Benatar, casada, de nacionalidade sul-africana, residente 671 Tetra Drive, Moreletapark, Pretoria, 0044, portador Passaporte n.º A02851531, emitido em 12 de Setembro de 2013, pelo Department of Home Affairs, África do Sul;

Segundo. Christa Coetzee, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na 671 Tetra Drive, Moreletapark, Pretoria, 0044, portador Passaporte n.º A01130891, emitido em 15 de Junho de 2010, pelo Department of Home Affairs, África do Sul; e

Terceiro. Graziela Sebastiana Varela de Sousa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 5 de Fevereiro, número duzentos e dois, em Maputo B, Matola 700, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713534F, emitido em 21 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Agora, as partes em consideração as premissas acordam ao seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a firma Unique Outsourced Solutions, Limitada e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Beijo de Mulata, n.º 98, 1.º Dt.º, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de catering;
- Serviços de limpeza geral;
- Site solutions;
- Formação, aprovisionamento;
- Comercialização em vários sectores;
- Procurement;
- Importação e exportação;
- Prestações de serviços nos sectores empresariais saúde, indústria, educação, comércio e mineiros.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00 MT (meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lydia Marie Benatar;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Christa Coetzee; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Graziela Sebastiana Varela de Sousa.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende de autorização prévia da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar ou dividir a sua quota com terceiros prevenirá o outro com uma antecedência mínima de 90 dias por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão da parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de 30 dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada e dirigida pelo administrador o qual será eleito pelos sócios, com um mandato de 3 anos.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise do desempenho dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes de ordinária gestão que não obrigam a empresa.

Três) A convocação da assembleia geral ordinária deverá ser feita com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, podendo nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente convocada e constituída quando estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade será realizada por um administrador, eleito em assembleia geral através de maioria absoluta, para mandatos de três anos.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) É designada administradora da sociedade, para o primeiro triénio, a sócia Graziela Sebastiana Varela de Sousa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão dos sócios. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto 2017. —O Técnico, *Ilegível*.

Super Mimu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889900, uma entidade de nominada Super Mimu, Limitada, entre:

Primeiro. Mahomed Farhad Ravat, maior, casado com Shaisa Firozem regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004296F, emitido aos 3 dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100060612, residente no bairro de Sommerschild 2, Avenida Julius Nyerere, n.º 4128, casa n.º 15, na cidade de Maputo;

Segundo. Shaisa Firoz, maior, casada com Mahomed Farhad Ravatem regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100243641Q, emitido aos 3 dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101710777, residente no bairro de Sommerschild 2, Avenida Julius Nyerere, n.º 4128, casa n.º 15, na cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Super Mimu, Limitada podendo ser designada abreviadamente por Super MIMU, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na rua do Embondeiro, loja n.º 14, bairro do Costa de Sol - Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a compra e venda de produtos diversos tais como, alimentares, frescos e higiénicos, vendas a grosso e a retalho, comércio em importação,

exportação, distribuição, redistribuição, bem como, o agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Farhad Ravat, com uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shaisa Firoz, com uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez de quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, com a assinatura solidária dos dois sócios ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma

se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta da deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com a ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mambo Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100874334, a entidade legal supra constituída entre: Philipp Moritz Georgi, de nacionalidade Alemã, titular do Passaporte n.º C4JHRZ1TX, emitido na Alemanha aos 6 de Maio de 2013 e válido até 14 de Maio de 2023, e Nina Verena Rose, de nacionalidade alemã, titular do Passaporte n.º C748VV0GG, emitido na Alemanha, aos 25

de Março de 2011 e válido até 23 de Março de 2021, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Pela presente escritura pública, constituímos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mambo Sun, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de acessoria geral em projectos de desenvolvimento turístico;
- b) Exploração de empreendimentos turísticos tais como: Acomodação, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- c) Construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Philipp Moritz Georgi;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pela sócia Nina Verena Rose.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios, mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, três de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consórcio ABSE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884860, uma entidade denominada Consórcio ABSE, entre:

Primeiro. SE Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, titular do NUIT n.º 400187681, com sede na rua das Flores n.º 35, 1.º andar, bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100014211, neste acto devidamente representada pelo Exmo. senhor Armindo Agostinho Guilamba, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto, doravante designada por “SE Consultores; e

Segundo. ABEKEN Construções, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, titular do NUIT n.º 400369429, com sede na rua das Dálias, n.º 107, 2.º andar, Esquerdo, bairro do Jardim, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100277239, neste acto devidamente representada pelo Exmo. senhor César Rodolfo Trigo na qualidade de director-geral, com poderes para o acto, doravante designada por ABEKEN Construções, Limitada.

Todas, conjuntamente designadas por “Partes”.

É acordado e reduzido a escrito o presente Contrato de Consórcio livremente e de boa-fé, que se regerá pela legislação moçambicana a ele aplicável, considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

I. Constituição, denominação, domicílio, objecto e vigência

1. Constituição e denominação do consórcio

1.1 Entre as Partes ora outorgantes é constituído um Consórcio com a seguinte denominação: “Consórcio ABSE”.

1.2 As Partes ora outorgantes são adiante designadas por “Membros do Consórcio” ou por “Consorticiadas”.

2. Domicílio

2.1 O Consórcio terá o seu domicílio rua das Dálias, n.º 107, 2.º andar, Esquerdo, bairro do Jardim, ou noutra endereço que venha a ser convencionado por escrito pelas Partes.

3. Objecto

3.1 O Consórcio ora acordado tem por objecto a colaboração mútua entre as Partes para o estudo, concepção e eventual implementação de projectos com vista ao Fornecimento de Placas de Controladores semafóricos, Postes Lanternas e Cabos Semafóricos e a prestação de serviços de Semaforização do Cruzamento entre as Avenidas Paulo Samuel Kankomba e Filipe Samuel Magaia; Joaquim Chissano e rua da Resistência; Avenida FPLM e rua da Soveste.

3.2 Os referidos projectos envolvem o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos Membros do Consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução dos mesmos.

4. Vigência

4.1 As Partes concordam que a vigência do presente Contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se válido por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência por acordo das Partes ou notificação de uma das partes mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cláusula 5.2.

4.2 Em caso de cessação da sua vigência, o presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique:

- a) O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do (s) projecto (s) em execução resultante (s) de contrato (s) celebrado com terceiros;
- b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com terceiros, bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias eventualmente prestadas;
- c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as Partes.

II. Estrutura do Consórcio

5. Conselho Executivo

5.1 A gestão do Consórcio será exercida por um Conselho Executivo, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio, ao qual competirá decidir sobre todas as questões de princípio e de natureza comercial na administração do Consórcio.

5.2 O Conselho Executivo é composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) deles indicados pela SE Consultores e 1 (um) pela ABEKEN, os quais poderão delegar os seus poderes em caso de indisponibilidade. Poderão igualmente ser nomeados membros suplentes.

5.3 Um dos membros do Conselho Executivo indicado pela SE Consultores desempenhará as funções de Presidente.

5.4 O Conselho Executivo reunirá pelo menos uma vez por semana e, quando convocado a pedido de qualquer um dos seus membros.

5.5 As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a que sejam recepcionadas dentro de um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos membros do Conselho. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, a hora e o local das reuniões, que serão determinados pelo Presidente do Conselho Executivo, a quem compete convocar as reuniões.

5.6 Os membros suplentes terão direito a participar das reuniões do Conselho Executivo e terão direito a palavra. No entanto, não terão direito a voto, excepto quando estejam em representação de algum dos membros principais ou quando estes não se façam presente por qualquer impedimento.

5.7 As decisões do Conselho Executivo serão vinculativas ao Consórcio e serão tomadas por unanimidade dos votos de todos os membros presentes com direito a voto.

5.8 Caso à hora marcada não esteja reunido o quórum previsto no presente artigo, o Conselho Executivo funcionará 60 (sessenta) minutos depois, com a mesma ordem de trabalhos e com o número de membros presentes.

5.9 Em caso de impasse na votação, a SE Consultores assumirá a gestão do Consórcio com vista à finalização do (s) projecto (s) em curso, sempre no melhor interesse das Partes.

5.10 As decisões dos membros do Conselho Executivo tomadas por escrito ou pelo seu suplente serão tão efectivas como as decisões das reuniões do Conselho Executivo.

5.11 Para efeitos do disposto no número anterior, uma mensagem de correio electrónico ou telefax da Parte interessada, será considerada como decisão tomada por escrito.

5.12 O Conselho Executivo fixará as suas regras de funcionamento.

5.13 Ao Conselho Executivo compete:

- a) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta das tarefas pelos Membros do Consórcio;
- b) Controlar a execução dos projectos;
- c) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe do Consórcio;
- d) Analisar os relatórios do Chefe do Consórcio sobre o progresso dos projectos;
- e) Decidir os diferendos entre os Membros do Consórcio e entre estes e terceiros, nos termos estabelecidos no presente contrato;
- f) Decidir sobre as contas bancárias a serem abertas em nome do consórcio e as condições de movimentação dessas contas bancárias;
- g) Aprovar e alocar quaisquer despesas;

h) Determinar e aprovar o montante de quaisquer obrigações e garantias;

i) Aprovar a política e condições de contratação de pessoal que prestará serviços ao Consórcio;

j) Definir o modo de efectivação da facturação pelos Membros ao Consórcio;

k) Nomear auditores para fiscalização anual dos livros de contas e outros documentos financeiros do Consórcio;

l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relativo aos negócios, actividades ou outras relações entre qualquer uma das Partes e o Consórcio não especificado neste Contrato, bem como sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas por uma das Consorticiadas.

6. Líder do Consórcio

6.1 O líder do Consórcio é a empresa SE Consultores, a quem competirá nomear o Director de cada projecto.

6.2 Ao líder do Consórcio compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
- b) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objecto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução dos projectos, empregando a diligência de um líder criterioso e ordenado;
- c) A execução das deliberações do Conselho Executivo;
- d) A representação do Consórcio perante terceiros;
- e) Coordenar as actividades e os trabalhos das Consorticiadas;
- f) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros às Consorticiadas, bem como as destas, àqueles;
- g) Zelar pelo cumprimento dos contractos de Empreitada e de prestação de serviços;
- h) Enviar as facturas ao dono da obra ou cliente, receber e entregar as quantias arrecadadas às Consorticiadas, de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos;
- i) Estabelecer o plano geral dos projectos;
- j) Supervisionar a execução da obra;
- k) Convocar o Conselho Executivo;
- l) Representar os interesses dos Membros do Consórcio no âmbito dos trabalhos, sendo-lhe conferidos pelas partes os competentes poderes para tal representação, mediante instrumento legal apropriado.

6.3. O líder do Consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

6.4 O líder do Consórcio deverá apresentar relatórios mensais, dentro de duas semanas após o final do mês, a cada uma das Consorciadas, sobre o progresso e situação financeira do Consórcio e de qualquer outro contrato celebrado no âmbito do Consórcio.

III. Confidencialidade e propriedade

7. Confidencialidade

7.1 As partes obrigam-se a manter em sigilo quer as negociações firmadas entre si, quer as negociações que tiverem com o dono da obra ou cliente, com vista à prossecução do objecto do presente contrato.

7.2 Para efeitos do presente contrato são confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes ao (s) projecto (s) que possam dar origem à protecção por título (s) de propriedade intelectual.

7.3 Cada Consorciada deverá assegurar, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.

7.4 Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre os projectos ou sobre os produtos ou resultados dos Projectos que sejam do domínio público à data da divulgação ou que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer acto da responsabilidade da parte que a tenha divulgado.

7.5 A obrigação de confidencialidade assumida no presente Contrato manter-se-á independentemente do termo da execução dos projectos.

7.6 Qualquer informação obtida por qualquer uma das partes no âmbito do Consórcio permanecerá secreta e confidencial e não poderá ser divulgada a quaisquer subempreiteiros ou fornecedores, potenciais ou contratados.

8. Propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projecto

Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projecto serão propriedade do Consórcio.

IV. Execução dos trabalhos e responsabilidade

9. Execução dos trabalhos

9.1 Cada Consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido no presente Contrato e nos restantes acordos celebrados entre as partes ou entre o Consórcio e terceiros, com as eventuais modificações que venham a ser introduzidas por terceiros e por ela aceites.

9.2 Cada Membro do Consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências constatadas na execução dos projectos e cuja rectificação seja exigida por lei ou por terceiros e ainda, a obter as cauções e garantias exigidas pelo caderno de encargos.

9.3 Os pagamentos devidos aos Membros do Consórcio serão debitados da conta do Consórcio.

10. Responsabilidade e indemnizações

10.1 Todos os Membros do Consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante terceiros pela execução dos projectos, nos termos previstos nos números seguintes.

10.2 De acordo com o disposto no número anterior, as Consorciadas serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições dos Projectos no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas.

10.3 No caso de serem devidas multas por atraso da execução dos projectos do Consórcio estabelece-se o seguinte regime:

- a) As multas serão pagas pelo Consórcio; ou
- b) Em caso de insuficiência de fundos do Consórcio, pelas Consorciadas na percentagem das suas contribuições.

10.4 As Consorciadas ficam vinculadas pelos termos e condições do acordo com terceiros e na eventualidade de qualquer conflito com as disposições do presente contrato prevalecerão às disposições deste último.

10.5 Nas relações internas, o regime da responsabilidade é o seguinte:

- a) Durante a execução da obra, nenhuma Consorciada pode assumir obrigações perante terceiros, sem o acordo da outra, devendo sempre essa obrigação ser assumida pelo líder do Consórcio;

- b) Durante a execução da obra, o Consórcio será responsável por todos os prejuízos que qualquer das Consorciadas causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores e fornecedores, o qual deverá indemnizar terceiros contra qualquer reclamação dirigida contra qualquer das Consorciadas e emergente de causa imputável à negligência ou falha de uma das Consorciadas.

10.6. É acordado entre as partes que as Consorciadas deverão, na execução do contrato, assumir solidariamente todos os riscos técnicos e comerciais emergentes da sua prestação no âmbito dos projectos.

V. Receitas e despesas do consórcio e das consorciadas

11. Receitas e despesas

11.1 São receitas do Consórcio os pagamentos efectuados em contrapartida dos serviços prestados pelo Consórcio.

11.2 As receitas do Consórcio serão depositadas em conta bancária a abrir em um Banco comercial moçambicano e em nome do Consórcio, o qual deverá ser escolhido pelas Consorciadas.

11.3 A totalidade das receitas do Consórcio é distribuída pelas Consorciadas, de acordo com os Trabalhos efectivamente pagos.

11.4 São despesas do Consórcio as derivadas do seu funcionamento e administração.

11.5 As despesas do Consórcio serão pagas através da referida conta bancária, mediante cheque / transferência bancária assinados por um mínimo de dois assinantes autorizados.

11.6 O Conselho Executivo nomeará dois (02) assinantes da conta bancária do Consórcio, sendo um (1) da SE Consultores e um (1) da ABEKEN Construções, Limitada. As duas (2) assinaturas que autorizarão a saída do dinheiro da conta do consórcio deverão obrigatoriamente conter as assinaturas dos representantes.

11.7 São da responsabilidade do Consórcio todas as despesas resultantes do conjunto das suas obrigações de cada uma das Consorciadas no projecto.

11.8 É da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio a veracidade, exactidão e a justificação das despesas apresentadas, assim como os respectivos critérios de imputação utilizados na elaboração dos respectivos dossiers técnicos e financeiros em cumprimento das obrigações legais perante o dono da obra ou cliente.

12. Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação moçambicana a ele aplicável, ao abrigo da qual é celebrado o presente contrato.

13. Contrapartes

13.1 O presente Acordo será assinado em três exemplares, cada um com o valor de original, mas todos, quando tomados em conjunto, constituem um único contrato.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lude Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892073, uma entidade denominada Lude Vision, Limitada, entre:

Primeiro. Ulices António Simão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436254F, nascido aos 27 de Fevereiro de 1996;

Segundo. Feliciano Jerónimo Lopes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720415B, nascido aos 20 de Novembro de 1987;

Terceiro. Sebastião Fernandes Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307469J, nascido aos 2 de Agosto de 1994; e

Quarto. Edgar Salomão Munguambe,

solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101924721B, nascido aos 17 de Março de 1990.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Lude Vision, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, número novecentos e dezanove, rés-do-chão, dependência, Maputo podendo transferir-se para outro local, criar sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Lude Vision, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Filmagem;
- b) Edição e Direcção de vídeos;
- c) Publicidade;
- d) Importação e venda/ aluguer de equipamento videográfico.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais, correspondente a quatro quotas desiguais sobscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Ulises António Simão, subescreve uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais,

correspondente à vinte e cinco por cento do capital social;

- b) O sócio Feliciano Jerónimo Lopes, subescreve uma quota no valor de cento cinquenta e seis mil metcais, correspondente à vinte e seis por cento do capital social;
- c) O sócio Sebastião Fernandes Paulo, subescreve uma quota no valor de cento quarenta e quatro mil metcais, correspondente à vinte e quatro por cento do capital social;
- d) O sócio Edgar Salomão Munguambe, subescreve uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se o observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de um ano.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelos sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contractos com assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos administradores.

Quinto) As contas da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio eletrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Caso omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

E - Petro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881594, uma entidade, denominada E - Petro, Limitada, entre:

Primeiro. Sarfaraz Paravez Mamad, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286654S, emitido aos 1 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Aissa Bibi Momade Amin Cassamo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079242I, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social E - Petro, Limitada e tem a sua sede na Estrada Circular, zona de Kumbeza, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Exploração da loja de conveniências;
- c) Comercialização de bebidas não alcoólicas e tabaco e outros produtos de oferta;
- d) Produtos alimentares;
- e) Qualquer outro ramo da indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Sarfaraz Paravez Mamade, com uma quota de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Aissa Bibi Momade Amin Cassamo, com uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Divino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881993, uma entidade denominada Padaria Pão Divino, Limitada entre:

Primeiro. Dário Abdul Hamide, casado com Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na rua Dona Alice n.º 150, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102074Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Abril de 2015;

Segundo. Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, casada com Dário Abdul Hamide sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na rua Dona Alice n.º 150, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290927F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Agosto de 2015.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Divino, Limitada e tem a sua sede na Casa Jovem n.º 660A/E, quarteirão n.º 86, bairro da Costa do Sol, distrito Municipal KaMavota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividades Panificação, Pastelaria e outras actividades conexas desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a soma de duas contas iguais no valor de 5.000,00MT, cada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, que desde já fica nomeada como gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Shoprite Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de dez de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Shoprite

Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, com o NUEL 100131528 e como capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 556.937.871,71MT (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um meticais e setenta e um centavos), foi aprovado o aumento do capital social da sociedade, e por consequência, alterado o artigo quarto dos respectivos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 556.937.871,71 MT (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um meticais e setenta e um centavos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 556.927.708,50 MT (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oito meticais e cinquenta centavos) equivalente a 99,9982% (noventa e nove vírgula nove nove oito dois por cento) do capital social, pertencente à Shoprite International Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de 10.163,21MT, (dez mil, cento e sessenta e três meticais e vinte e um centavos) equivalente a 0,0018% (zero vírgula zero zero zero um oito por cento) do capital social, pertencente a Philippus Bauke Van der Merwe.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 15 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ayane Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886456, uma entidade nominada Ayane Construções- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Soto, casado nacionalidade moçambicano, natural da Muchipe - Manhiça portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182194S, emitido aos 12 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe n.º 1266, rés-do-chão, quarteirão na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituí, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Ayane Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, quarteirão 19, casa n.º 3, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente a único sócio João Soto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo João Soto que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Agrário de Moçambique (IPAM), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100884062, uma entidade denominada Instituto Politécnico Agrário de Moçambique (IPAM), Limitada, entre:

Primeiro. Celso Mateus Alberto Tandane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão n.º 3, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010099073Q, emitido aos 14 de Junho de 2016, na cidade de Maputo.

Segundo. Moleiro Henrique Mambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua dos Citrinos n.º 144, segundo andar, flat 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, emitido aos 2 de Abril de 2010, na cidade de Maputo; e

Terceiro. Josina Alexandre Malique, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto na Vila Olímpica, Bloco 9, edifício 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005176M, emitido aos 26 de Novembro de 2014, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, celebram entre si a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Agrário de Moçambique (IPAM), Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, edifício n.º 243, na EN 1.

Único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede, abrir ou encerrar agências ou filiais, no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Formação de técnicos médios na área de agro-pecuária, administração pública e gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria e informática e telecomunicações.

Único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e por bens, é de 500.000MZN (quinhentos mil meticais), repartido em três quotas, pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Mateus Alberto Tandane;
- b) A outra no valor nominal correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo;
- c) E outra no valor nominal correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Josina Alexandre Malique.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios:

- a) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência;
- b) Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem;
- c) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção durante 15 dias, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são atribuídas ao sócio Celso Mateus Alberto Tandane e poderão ser nomeados director executivo, director pedagógico, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessária a assinatura obrigatória de três sócios nomeadamente os senhores

Moleiro Henrique Mambo, Josina Alexandre Malique e Celso Mateus Alberto Tandane.

Três) É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um entre si, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros dois meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Brola Signs & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 52 á 53 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1008-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, superior da conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Brola Signs & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 454, 1.º andar, porta 8, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia decide.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de publicidade e serviços afins;
- b) Importação e exportação de material do seu objecto social.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Félix Omar Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sócia está livre de ceder a totalidade das suas quotas a favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dão direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao sócio administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as decisões do sócio tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que este esteja presente ou representado na reunião. O sócio pode deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que ele declare por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de decisão, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) O sócio indicará por carta dirigida à gerência quem o representará em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As decisões da assembleia geral são tomadas pelo sócio presente ou representado, incluindo as matérias referentes a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trust Rental Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 132 a 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 24, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Quito Alexandre Mussa, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010172560I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala, na Beira, aos treze de Dezembro de dois mil e quinze e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio e Ricardina Angélica Martins, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101638136M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e dezasseis e residente na cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trust Rental Car, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Trust Rental Car, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro;

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 32.000,00 MT (trinta e dois mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de 16.000.00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Quito Alexandre Mussa;
- b) E a outra de valor nominal de outra de valor nominal de 16.000.00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Ricardina Angélica Martins, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Quito Alexandre Mussa e Ricardina Angélica Martins, que desde já ficam nomeados sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Os gerentes têm plenos poderes para, mediante procuração, delegar a terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência.

Cinco) Os gerentes podem assim nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Seis) Para exercer obrigação da sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras empresas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de correio electrónico, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis:

- a) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral;
- b) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos;
- c) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- d) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;

e) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas e dissolução da sociedade)

Um) As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Três) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Quatro) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem, ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Seis) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Notária B1, *Ilegível*.

KLA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100684705, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KLA Moçambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta do mês de Maio do ano dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão de quotas, nomeação de administradores e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, o senhor Ashok Agarwal, em representação da KLA Rice India Public Limited., informou a sócia Donawafika Investments Moçambique, S.A. da intenção de ceder as suas quotas e na sequência a sócia Donawafika Investments Moçambique, S.A. não manifestou o seu direito de preferência e nem se opôs a transferência das quotas à terceiros. Na sequência, o representante da sócia KLA Rice India Public Limited declarou que divide a quota em que a sua representada é titular, em quatro partes desiguais, sendo uma no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade e as outras três no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) por cada quota, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social para cada, totalizando 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade. Feito isso, declarou que vende parte da quota ora dividida, uma no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Sanjay Saini, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2505478, emitido ao 25 de Setembro de 2013, na Índia, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio. De seguida, declarou que vende a outra quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Supa Nova Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100684160, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita. Declarou ainda que, vende outra parte da quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Patrik Agioub, de nacionalidade helénica, portador do Passaporte n.º AN4333427, emitido aos 21 de Fevereiro de 2017, em A.E.A, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto e este aceita.

Após todas cedências a sócia KLA Rice India Public Limited passou a ser titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, a sócia Donawafika Investments Moçambique, S.A., titular de uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, o sócio Sanjay Saini, titular de uma quota, no valor de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, a sócia Supa Nova Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade e o sócio Patrik Agioub, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Foi ainda deliberado por unanimidade de votos dos sócios em proceder-se com a alteração da composição do conselho de administração da sociedade, passando este a estar composto por um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 (sete) administradores, ficando desde já nomeados os senhores Ashok Agarwal, David Ngoane Malizane e Sanjay Saini como administradores da sociedade e este último nomeado como o presidente do conselho de administração da sociedade.

Em seguida, e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quarto e n.º1 do artigo oitavo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sanjay Saini, subscreve uma quota, no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Donawafika Investments Moçambique, S.A., subscreve uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- c) KLA Rice India Public Limited, subscreve uma quota no valor

de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade;

d) Supa Nova Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade;

e) Patrik Agioub, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, que devem ser eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e dora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, até sua destituição.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

ISS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, realizou-se, na sede social da sociedade, na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, uma reunião extraordinária da assembleia geral da ISS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número 100539578, onde foi deliberado pelos sócios a alteração da sede social da empresa.

Por consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Os sócios acordam que a sociedade terá como denominação ISS Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número quinze, primeiro andar, prédio Okapi Building, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Alpha Cooperativa e Fotografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Abril do ano dois mil e dezasseis, a sociedade Alpha Cooperativa e Fotografia, Limitada matriculada sob o n.º 12614 a folhas 199 do livro C-30, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de duzentos mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Jorge Adriano de Almeida possuía no capital social da referida sociedade e que cede a senhora Amélia Malta de Matos Pacheco Neves de Souto, ficando com vinte e cinco por cento do capital social, e consequentemente a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Daniel Lima de Souto; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Amélia Malta de Matos Pacheco Neves de Souto.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 22 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível.*

Global Edge Moçambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 90, III Série, de 9 de Junho de 2017, da sociedade Global Edge Moçambique, Limitada, na sua alínea *b*) da introdução onde se lê «Global Edge Consultants, LLC», deve-se ler «The Global Edge Consultants, LLC», na alínea *b*) respeitante aos montantes das subscrições, onde se lê: «Global Edge Consultants, LLC», deve-se ler «The Global Edge Consultants, LLC», bem como no artigo quarto (capital social), na alínea *b*), onde se lê «Global Edge Consultants, LLC», deve-se ler «The Global Edge Consultants, LLC».

Maputo, 22 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MZ Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folha trinta e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cem mil e duzentos metcais, corresponde a cinquenta vírgula um por cento do capital social, pertencente a sócia Jat Constroi, Limitada.

Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alves Dias.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade, China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, deliberaram a mudança da sua, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil e trinta e um, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SG & I - Soluções Globais & Investimentos Holding, S.A. – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e cinco á sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada SG & I - Soluções Globais & Investimentos Holding, S.A., que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de SG & I - Soluções Globais & Investimentos Holding, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- Sociedade gestora de participações sociais;
- Representação de pequenas, médias e grandes empresas;
- Exploração, processamento, distribuição e exportação de petróleo, gás e seus derivados, incluindo todas as actividades conexas ou afins;
- Mineração;
- Importação e exportação;
- Consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente poderá praticar todos actos complementares da sua actividade, entre os quais de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, dividido em cem acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, forma e condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição e qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento capital social

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidade de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não à admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos

a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado em um número de um jornal nacional de grande tiragem ou por outro meio que os accionistas julgarem conveniente, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na assembleia os membros que a integram observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais incluindo associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;

- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular por designar em carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia 31 de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;

f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que deem direito a essa representação;

i) Gerir o pessoal nos termos da Lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;

m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e/ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

n) No geral praticar todos os actos que por Lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que tal seja obrigado por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de exercícios transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a assembleia deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, a Assembleia Geral, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da assembleia geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei.

Esta conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2017.
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

MZ Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folha vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Jat Constroi, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente à um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alves Dias.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 119,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.